

Processo n.: @CON 18/00913017

Assunto: Consulta - Gratificação aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral

Interessado: Marcos da Rosa

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: COJUR

Decisão n.: 719/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Reformar, com fundamento nos arts. 105, § 3º, e 156 do Regimento Interno, o Prejulgado n. 893, incluindo novo item nos seguintes termos:

“Prejulgado n. 893

5. Não é cabível a criação de gratificação, pelo Município, de gratificação a servidor público municipal requisitado pela Justiça Eleitoral, porquanto os direitos e vantagens de servidor público requisitado para exercer atividades no serviço eleitoral constituem matéria de competência privativa da União, incluindo a concessão de gratificação, a ser suportada pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral.”

2.1. Revogar os itens 2 do Prejulgado n. 1009, 5 dos Prejulgados ns. 1056, 065 e 1097 e 3 do Prejulgado n. 1364;

2.2. Encaminhar ao Consulente o Prejulgado n. 893 já acrescido do item 5.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Câmara de Vereadores de Blumenau.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 54/2019

Data da sessão n.: 14/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC